



## ESCLARECIMENTO Nº 002

**Processo:** 23086.003215/2018-12

**Procedimento Licitatório:** Pregão nº 008/2018

**Objeto:** Aquisição de Materiais Permanentes de Tecnologia da Informação para atender à demanda da UFVJM.

### 1. INTRODUÇÃO

1.1 Trata-se de pedido de esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 008/2018, encaminhado, via correspondência eletrônica em 06/08/2018 às 16:13h.

1.2 Cumpre consignar que o pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida, nos termos do artigo 19 do decreto nº 5.450/2005.

1.3 Os questionamentos foram analisados à luz do Edital e anexos, bem como da legislação vigente.

1.4 Nesse sentido, por meio deste instrumento, seguem as respostas aos esclarecimentos, nos seguintes termos:

### 2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

*Em suma a licitante solicita o seguinte esclarecimento:*

*“ 01-Esclarecimentos HABILITAÇÃO*

*6.3.3 Qualificação técnica: a) Todos os licitantes deverão apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece/forneceu objetos iguais ou similares ao da contratação, emitido em papel timbrado, com assinatura, identificação e telefone do emitente.*

*“No edital item 6.3.3 é solicitado atestado de capacidade técnica. Cabe mencionar que para efeitos obrigacionais, a pessoa jurídica é uma só entidade, pelo que seus atestados de capacitação técnica, aplicam-se, indistintamente, à sua matriz e a sua filial, independente de qual CNPJ conste expressamente no respectivo documento. Em outras palavras, a capacitação técnica da licitante é comprovada através do Acervo Técnico da empresa em seu todo, e não isoladamente por cada estabelecimento. O próprio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU, no Acórdão 366/2007, do Relator AUGUSTO NARDES, referenda entendimento da Comissão Julgadora nesse sentido. Assim, entendemos que diante do exposto, os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados com CNPJ tanto da matriz quanto de sua filial. **Está correto o nosso entendimento?**”*

### 2. DA RESPOSTA

Em relação ao item 6.33 do edital do pregão 008/2018, após consulta sobre a questão à luz da legislação vigente, prestamos os seguintes esclarecimentos:

Conforme entendimento exarado na publicação “Licitações & Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU”, 4ª Edição:

*atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica possam ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante;*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
Diamantina – Minas Gerais



Após estas observações, **ESCLARECEMOS** que os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados com CNPJ tanto da matriz quanto de sua filial.

Diamantina, 08 de agosto de 2018.

---

Bernardo Cintra Teodoro  
Pregoeiro Oficial – Portaria nº 103 de 28/06/2018  
**(documento original assinado e anexo aos autos)**